

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	493/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 091/2021

Processo nº 493/2021

Pregão Eletrônico n.º 008/2020- SRP-CPL/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO A EMPRESA **M. I. - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **M. I.- EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, sediada a Rua Santos Dumont, nº 1947- Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-010, CNPJ nº 07.701.892/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fábio Roberto Rigo** portador do CPF nº 008.834.649-85, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 496/2021, Nota de Empenho nº 2021NE01114 e 2021NE01115, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2020 - CPL/DPE**, através do **Convênio Plataforma + Brasil nº 905127/2020**, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme discriminação no Termo de Referência, Anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020 - CPL/DPE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
15	NOTEBOOK, Marca: POSITIVO. Modelo: MASTER N4340	UNID.	20	R\$7.627,60	R\$152.552,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. O presente Contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 008/2020 - CPL/DPE e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	493/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL

3.1. A empresa vencedora do certame deverá efetuar cadastro do SIGEF/MA junto ao Governo do Estado do Maranhão.

3.2. A exigência para o cadastro dará condições ao vencedor do certame a receber empenho, assinar o contrato e posteriormente receber pagamento. O cadastramento no SIGEF/MA (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), com o intuito de agilizar a formalização do Contrato, deverá ser realizado pelo interessado na Divisão Orçamentária da DPE, onde o fornecedor deverá apresentar cópia do cartão CNPJ e Extrato Bancário da conta corrente.

3.3. A primeira classificada do certame deverá apresentar Formulário de cadastro SIGEF- obrigatório para que esta possa receber empenho e posterior pagamento, conforme entrega de material.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura e findar-se-á em 31/12/2021 ou até a total entrega dos bens, remanescendo, entretanto, a eficácia do contrato até o fim do prazo de garantia do bem, conforme disposições do edital.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os bens permanentes fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

5.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

5.4. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA

6.1. O objeto deverá ser entregue embalado, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade de acordo com a legislação em vigor.



6.2. Objeto será recusado, no todo ou em parte nos seguintes casos:

6.3. Se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação, exceto quando houver renegociação, em defesa de interesse provocado pela própria Administração, visando melhoria qualitativa para adequação a necessidade devidamente justificada.

6.4. Apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

6.5. Apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.6. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá ao chefe da Divisão de Material e Patrimônio em conjunto com técnico da SUINFO/DPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. As condições de recebimento estão dispostas no item 7 do Termo de Referência. Os bens permanentes adquiridos serão recebidos por pessoal devidamente designado em portaria vigente, após análise da compatibilidade das especificações dos bens. O prazo de entrega dos materiais, será no máximo 30 (trinta) dias após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento Anexo II.

7.2. A entrega do objeto licitado deverá ser feita de segunda a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 16:30 no Galpão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na ESTRADA DA VITÓRIA, Nº 2409, GALPÃO 10B FÉ EM DEUS, após agendamento prévio com a Divisão de Material e Patrimônio através do e-mail: material@ma.def.br ou contato telefônico (98) 3221-6110 ramal 256.

7.3. Os bens permanentes serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.4. Os bens permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens permanentes serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	493/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 152.552,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

8.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de até 30 (trinta) dias, após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da solicitação de pagamento - ANEXO III, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta- corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual inclusive.

8.5. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no item 12, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no item 13, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11. O prazo de garantia está definido no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

12. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	493/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária, na UG: 08101:

Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte	Valor
03.092.0341.000 166	449052.35- Equipamentos de Processamento de Dados	0111905127- Convênio nº 905127/MDH 5101905127 Convênio nº 905127/MDH	R\$152.552,00



6

14. Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 09 de setembro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

FABIO ROBERTO
RIGO:00883464985

Dados: 2021.09.15 11:28:30 -03'00'

FABIO ROBERTO RIGO
M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

Nome: LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2021.09.15 16:10:32 -03'00'

CPF nº

Nome: _____ CPF nº _____

